

DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

Nº11/2023
OFÍCIO Nº 523/20223.



1- DO OBJETO:

1.1 “Contratação de serviços especializados em transporte escolar, sendo 28 (vinte e oito) veículos do tipo: ônibus, micro-ônibus (com motorista e monitor) e micro-ônibus 4x4 tipo-Jeep (com motorista), para transportar os alunos devidamente matriculados nas Escolas da zona Rural e Áreas Indígenas do Município”.

2 FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A DISPENSA DE LICITAÇÃO será regida pela Lei Federal nº 8.666/93. Art. 24 Inciso IV.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 O item e quantidade, objeto do presente Termo de Referência, estará disposto na Solicitação de Despesa nº. 20230529004, 20230529005 e mapa comparativo de preços.

04 DA PROPOSTA:

4.1 As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, onde no conteúdo das mesmas deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento do serviço, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6 - DA VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá validade até 31/12/2023, conforme previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Conforme está delimitada a responsabilidade dos entes administrativos no que cabe ao transporte escolar dos alunos, sob a égide da Lei nº. 10.709/2003, Art. 11 Inciso VI, na qual os municípios devem assumir o Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal.

Isley Maria dos Santos
Coordenador Municipal - SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

7.2 E, levando em consideração a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2023-00001**, com vencimento em 20/07/2023. E, visto que, o novo Processo Licitatório encontra-se em fase de elaboração no Departamento de Transporte Escolar/SEMEC.

7.3 Considerando que no curso do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2022-00069**, com abertura em 04/11/2022. Em sua fase de julgamento, houve a manifestação dessa Secretaria para revogação do Processo Licitatório, conforme o ofício 472/2023-SEMEC. Onde verificou-se, o surgimento de novas rotas para serem atendidas na zona Rural e Áreas Indígenas do município. Havendo a necessidade de uma nova medição de quilometragem para incluir a demanda atualizada. Constatou-se ainda, que objeto do referido processo, não contemplava o serviço em questão, o tornando defasado. E que nos processos atuais, não há contrato para atender as EMEFs localizadas nas Aldeias Tyre e Ka'aKyr, sendo esta conforme manifestação do Ministério Público, através dos ofícios nº 038/2023, 155/2023 e 195/2023 (anexo).

7.4. E, considerando ainda a necessidade da Administração Pública em atender os interesses da coletividade, no que se refere ao transporte dos alunos advindos das Zonas Rural e Áreas Indígenas até as Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5 Justifica-se, o novo pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (para o segundo semestre/2023), mediante a necessidade de assegurar a devida assistência, com o transporte escolar para os alunos devidamente matriculados nas Escolas Públicas da zona Rural e Áreas Indígenas. Com isso, almejamos garantir um atendimento eficiente do objeto, a qualidade dos serviços e a melhor formulação do Termo de Referência, a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar a falta de atendimento dos alunos da Zona Rural e Áreas Indígenas, e para que não haja interrupções nos serviços fornecidos de transporte escolar.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir as Ordem de Serviço conforme boletim de medição, devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

8.6 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado por técnico da SEMEC e anuência do Prefeito Municipal, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida conforme o item 8.1.

8.7 Rescindir o(s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

Isley Martins dos Santos
Coordenador Municipal - SEMEC
Prefeitura Mun. de Paragominas



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

8.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

8.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;

8.10 Fiscalizar a execução dos serviços.



9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Emitir DANF (Documento auxiliar de Nota fiscal) conforme Ordem de Serviço devidamente autorizada conforme o item 8.1.

9.2 Todos os custos com combustível, motorista e encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo, bem como peças, acessórios e serviços, seguro, manutenções, troca de óleo, entre outros itens necessários para o perfeito funcionamento do veículo, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3. A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Educação/ Dept. de Transporte Escolar, sendo este substituído por outro equivalente às especificações ou superior, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4. A contratada deverá dispor de recursos financeiros, para suprir abastecimento do veículo, bem como, despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, lavagem, socorros mecânicos e guincho 24 no âmbito do território nacional, não podendo deixar de executar os serviços, havendo atraso no pagamento, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto do contrato.

9.5. Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas no veículo.

9.6. O condutor do veículo deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) e possuir habilitação na categoria "D" ou "E".

9.7. O Condutor do veículo deverá possuir curso de formação de Condutor de Transporte Escolar.

9.8 A vistoria do veículo deverá ser feita no ato da contratação.

9.9 A documentação, tais como: CRLV, fotos do veículo, vistoria, habilitação do condutor, Curso de Transporte Escolar, deverão ser apresentadas no ato da contratação do veículo e durante a vigência do contrato e atualizar caso ocorra substituição de veículo ou motorista.

9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

9.11 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.

9.12 Assumir inteira responsabilidade por infrações, danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços.

9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

- 9.14 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista.
- 9.15 Permitir a fiscalização pela contratante.
- 9.16 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste instrumento, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 9.17 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.18 O contrato poderá ser reincidido, caso o novo Processo Licitatório seja contratado ainda no período de vigência da Dispensa de Licitação. Onde a contratada será informada com antecedência.
- 9.19 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10- DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE, com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Isley Martins dos Santos
Coordenador Municipal - SEMEC
Prefeitura Mun. de Paragominas



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

11- DOS SERVICOS:

11.1 O veículo estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Transporte Escolar, de (segunda a sexta), no horário escolar praticado pelas Instituições de Ensino, conforme calendário escolar e Programações aos finais de semana e feriados, (com aviso prévio ao Contratado), devendo atender aos alunos matriculados nas unidades de Ensino a qual será designado pelo Departamento de Transporte Escolar/Semec.

11.2 Os veículos **ônibus**, serão motores a diesel, até 03 (três) portas, capacidade para transportar 59 (cinquenta e nove) pessoas, potência de até 310 cv, tanque para combustível de no mínimo 150 litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação.

11.3 Os veículos micro-ônibus, deverão ter idade máxima de 12 (doze) anos.

11.4 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, documentação regularizada, velocímetro e aferidores em perfeito estado de funcionamento, com seus acessórios de segurança em condições de uso.

11.5 Os veículos micro-ônibus 4x4 tipo Jeep, com (motorista), deverão ser com carroceria fechada, assentos para passageiros, cinto de segurança, carroceria alongada de fábrica ou adaptada mediante aprovação dos órgãos de transito, motor a diesel, com 05 (cinco) portas, capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) pessoas, potência até 190 cv, tanque para combustível de até 80(oitenta) litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação e etc.;

11.6 Os micro-ônibus, com (motorista e monitor), deverão ter motor a diesel, com 01 (uma) porta, capacidade para transportar mínimo de 29 (vinte e nove) pessoas, potência de até 145cv, tanque para combustível de até 150 (cento e cinquenta) litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação e etc.

11.7 Conforme a Resolução N° 018/2021, de 22 de outubro.

12. DAS ROTAS:

12.1 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL/ URBANA – REGIÃO I:

12.1.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Paraíso, Vale Verde, Modelo, Xanadú e Potiritá até as EMEF'S CINTHIA DE LIRA MOURA E EDNA DE AQUINO GOMES, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

- 12.1.2 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas São José, Cristal, Santa Helena, Fazendas Circunvizinhas, Estrada da Hydro, PA 256 até a EMEF SANTO ANTONIO E EMEF'S DO BAIRRO NAGIBÃO, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.
- 12.1.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO– JEEP Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas Esplanada do Uraim, Luiza, Cristalina, Mogi-Guaçú, Água Parada, e Fazendas Circunvizinhas até a BR 010. percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.
- 12.1.4 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - Transportar os alunos advindos das Fazendas Barreiros, Chalé, Terra Rica, Barcelona, Temporada, Clube de Tiro e Faz. Circunvizinhas para as EMEFs Maria Luiza, Roberto Fernandes, Guilherme Gabriel, Maria da Silva Nunes, Geraldo, Menino de Deus, Amador Peres, Angélica, Raimundo Lauriano e Guilherme Gabriel. percorrendo aproximadamente 5.000 km/mês.
- 12.1.5 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes nas Fazendas Paraíso, Nascente do Uraim, Preciosa, Querência, São José e Fazendas Circunvizinhas até a entrada da Faz. Triunfo para atender as EMEF's SANTO ANTÔNIO E EMEF's do bairro NAGIBÃO. percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.
- 12.1.6 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas Flórida, Uraim, Joaima, Fazenda Capivara e Circunvizinhas até as EMEF'S DA ZONA URBANA. percorrendo aproximadamente 2.700 km/mês.
- 12.2 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO II:**
- 12.2.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transportar alunos matriculados na Instituição de Ensino no horário escolar residentes nas Fazendas: Glória, Ipê, Borginho, Bertoline, Formosa, Recreio, Esmeralda, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF SÃO JOÃO BATISTA 204, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.
- 12.2.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Fazenda Espirito Santo, Aliança, Colorado, Tucumã, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, percorrendo aproximadamente 2.582 km/mês.
- 12.2.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos da EMEF. RIO GURUPI, Fazendas Circunvizinhas, até a EMEF. SANTA LUZIA na Colônia 3 Lagoas. Percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.
- 12.2.4 MICRO-ÔNIBUS – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário escolar, residentes no Sítio Beleza Pura, Sítio Deus é Fiel, nas Fazendas: Panorama, Hiléia, Progresso, Pupi, Mississippi, Rast, Sítio Santa Lúcia, Fazenda Alterosa, Sítio Alegre, Sítio Lagoa Bonita, Fazenda Indiana, Sítio Novo, Sítios e Fazendas circunvizinhas, até EMEF SANTA LUZIA, na Colônia Três Lagoas, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS



12.3 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO III:

- 12.3.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos residentes na Fazenda Terra Boa, Terra Bruta, Serjão, Gilberto e Sítio da dona Santa e adjacências matriculadas na EMEF SANTA BRÍGIDA, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.
- 12.3.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos residentes na Fazenda Sempre Verde, Merenda, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF's RAIMUNDO EXPEDITO e CEMEI GUILHERME SILVA, percorrendo aproximadamente 2.300 km/mês.
- 12.3.3 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na instituição de Ensino em horário Escolar, residentes na Colônia Nova Jerusalém, nos Ramais do Sr. Ribamar, da Tereza, do Pé de Serra e sítios e fazendas circunvizinhas EMEF RAIMUNDO CALVO, percorrendo aproximadamente 4.500 km/mês.
- 12.3.4 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Camari, Pau Torto, Lenita, Serra Negra, Rio Vermelho e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA E CMEI GUILHERME SILVA SOUSA na CAIP. Percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.
- 12.3.5 ÔNIBUS– Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes no ramal do Aprígio, CONCREM, Sítios e Fazendas circunvizinhas até EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

12.4 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO IV:

- 12.4.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na instituição de Ensino em horário Escolar, residentes nas Fazendas: Margarida, Paulista, Brasnorte, Querência e Fazendas circunvizinhas até a EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA, percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês
- 12.4.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, residentes nas Comunidades: Vila Cajueiro, Sandoval e Pé de Galina até EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO, Colônia Cacimbão, percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.
- 12.4.3 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na instituição de Ensino em horário Escolar, advindos dos ramais: Estrada do Onça, Estrada da Andiroba, Sítios: Pais e Filhos, Monte Alegre e ramais circunvizinhos EMEF CAMINHO FELIZ, percorrendo aproximadamente 4.500 km/mês.
- 12.4.4 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Fazenda Transmacedo na estrada da Maritaca e Fazendas Circunvizinhas até EMEF SAPEQUINHA, na Comunidade CAJUEIRO II. percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.
- 12.4.5 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Comunidade Ribeirinho e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF CRIANÇA FELIZ, na Comunidade Ribeirão. percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

12.4.6 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos das Comunidades: Braço da Anta, Palestina, Dodô, Marráia, Fazendas circunvizinhas e Alto Coaraci até EMEF PAULINO BORGES, na Comunidade Vila Nova Formosa, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

12.5 TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – REGIÃO V:

12.5.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Mavil, Portal, Estrela III, Estrela 7, Ouro Verde, Bombona, Ramal ponte Queimada, Fazenda do Vinicius, Sítio Bacaba e Sítios e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF CONTO DE FADAS, no turno vespertino, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

12.5.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na instituição de Ensino em horário Escolar, advindos da Comunidade Beira Rio, Sítio Esperança, estrada da 20 e Sítios e Fazendas circunvizinhas até a EMEF CONTO DE FADAS, percorrendo aproximadamente 2.400 km/mês.

12.5.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos da Comunidade Coera, Fazendas Tartaruga, Gavião e Fazendas Circunvizinhas, voltando até a entrada da Faz. Gavião, para atender a EMEF NAZARÉ. percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

12.5.4 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas 2 Corações, Certeza, Liberdade, Fazenda Macuco, Fazendas Circunvizinhas, voltando até o trevo da Faz. Macuco, para atender a EMEF NOVA VIDA. percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

12.5.5 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos dos povoados Bela Vista, Ipê, Vale Verde, Portaria, Tarsana e Fazendinha na Fazenda Jaguaré para a EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

12.5.6 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos da Vila Independência, Ramal do Galego, Ramal do Chicão, Sítio 04 Irmãos, Fazenda Portal, Fazenda Carrapatinho, Fazenda Bertoline e Fazendas circunvizinhas para às EMEF CONTO DE FADAS, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

12.6 TRANSPORTE ESCOLAR ÁREAS INDIGENA – REGIÃO VI:

12.6.1 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de Ensino em horário escolar, advindos da Aldeia Ka'aKyr, matriculados na EMEF MARIA FRANCISCA TEMBE, localizada na aldeia CAJUEIRO, e Aldeia Tyre EMEF KOYAKÁ, percorrendo aproximadamente 4.000 km/mês.

Isley Martins Santos
Secretaria Municipal - SEMEC



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

13 DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO:

13.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

13.1.1 Os Contratos somente serão **reajustados** para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

13.1.2 O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

13.1.3 A **repactuação** deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

13.1.3 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

14 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

14.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.



DEPTº. COMPRAS/SERVIÇOS

- 14.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 14.1.8. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 14.1.9. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15- DO ORÇAMENTO:

- 15.1 Dotação orçamentária 2023.
- 15.2 PROJETO ATIVIDADE:
➤ 2.100 - Manutenção do Transporte Escolar
- 15.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
➤ 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoas jurídica.
- 15.4 SUBELEMENTO:
➤ 3.3.90.39.98 – Transporte escolar – PJ
- 15.5 FONTE DE RECURSO: FME.



16 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 16.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 16.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 16.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 16.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 16.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, 30 de maio de 2023.

Isley Martins dos Santos
Secretaria Municipal - SEMEC

ENTRADA 23 2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**

Ofício Nº 195/2023 - GAB/PRM-PGN/PA

Paragominas, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Paragominas
Rua do Contorno, 1212 - Centro
Paragominas - PA, CEP: 68625-445

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	624
Data:	18/04/23
Hora:	19:50
Funcionário	

Assunto: Requisita informações

Referência: PA 1.23.006.000071/2018-30 (pede-se menção a este na resposta)

Senhor Prefeito,

No interesse da instrução do auto acima referenciado e com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição da República, bem como no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requirito a Vossa Excelência que forneça informações precisas e pormenorizadas acerca dos estabelecimentos de ensino situados nos Projetos de Assentamento do Município de Paragominas/PA, incluindo detalhes sobre a continuidade dos serviços de transporte escolar, especificando os nomes das escolas e suas respectivas localidades.

Além disso, requirito que forneça informações a respeito da regularidade dos serviços de transporte escolar nessas localidades e, caso haja algum contratempo em virtude das condições das vias de acesso, que informe as medidas que estão sendo

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA www.mpf.mp.br/mpfservicos

adotadas para solucioná-lo.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93.

Por oportuno, informo que as informações devem ser prestadas por meio da plataforma de serviços eletrônicos do MPF, denominado "MPF Serviços", disponível no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Tal plataforma contém serviços referentes a protocolo, peticionamento, solicitações, consultas e registros, cujas demandas correlatas serão cadastradas de forma eletrônica e relacionadas diretamente ao Sistema Único, bem como aos sistemas da Central de Atendimento ao Cidadão e da Ouvidoria, pelo próprio usuário externo.

Atenciosamente,



- assinado digitalmente -

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

Recebi
21/03/23
17/03/23

PRM-PGN-PA-0000922/2023

013/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Ofício Nº 155/2023 - GAB/PRM-PGN/PA

Paragominas, data da assinatura digital.

À Senhora
Andréia Siqueira Mendes Amaral Sampaio
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
gabinetesemec@paragominas.pa.gov.br

transp adm
Janaina Carminati Silva
Secretária Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

RECEBI EM
21/03/23
11:20h
Scheidgger

Assunto: Requisita informações

Referência: PA - INST 1.23.006.000019/2022-60 (pede-se menção a este na resposta)

Ranimiro Moreira Scheidegger
Coordenador de Transporte
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Senhora Secretária,

No interesse da instrução do auto acima referenciado e com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição da República, bem como no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que esclareça, considerando as informações encaminhadas por meio do Ofício nº 69/2023 (em anexo), se o transporte dos alunos da aldeia Tyrer por meio de motocicleta está de acordo com as normas aplicáveis ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

Ao ensejo, requisito também que preste informações sobre a possibilidade de abertura de um ramal de acesso ligando as Aldeias Tyrer e Kayoká.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Por oportuno, informo que as informações devem ser prestadas por meio da plataforma de serviços eletrônicos do MPF, denominado "MPF Serviços", disponível no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Tal plataforma contém serviços referentes a protocolo, peticionamento, solicitações, consultas e registros, cujas demandas correlatas serão cadastradas de forma eletrônica e relacionadas diretamente ao Sistema Único, bem como aos sistemas da Central de Atendimento ao Cidadão e da Ouvidoria, pelo próprio usuário externo.

Atenciosamente,

- assinado digitalmente -

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Assinado com login e senha por MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, em 15/03/2023 16:41. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f993cc2c.d7cb5910.0ec976f6.0aa18e9a

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP
68627692 - Paragominas-PA
www.mpf.mp.br/mpfservicos



OFICIO Nº 069/2023-

EM, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo.

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Dr. MILTON TIAGO ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR.

Nesta.



➤ Assunto: **PA - INST 1.23.006.000019/2022-60**

Em atenção ao **Ofício nº 38/2023 - GAB/PRM-PGN/PA**, de 20/01/2023, oriundo desse **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em Paragominas/PA que se refere ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA - INST 1.23.006.000019/2022-60**, temos a informar o que segue.

Por meio do ofício supramencionado, foram requisitadas informações sobre o transporte escolar para os alunos da Aldeia Koyaka para o ano letivo de 2023, bem como a contabilização desses alunos no censo escolar; as obras das escolas provisórias nas Aldeias Koyaka, Três Furos, Igarapé Grande e Nazatyw; e a conclusão dos projetos das escolas definitivas, que será apresentado ao FNDE.

Desta forma, vimos respeitosamente perante V. Exa. responder aos questionamentos apresentados:

1. SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ALDEIA KOYAKA E CONTABILIZAÇÃO NO CENSO ESCOLAR

Para o ano letivo de 2023, informamos que todos os alunos da Aldeia Koyaká foram matriculados na própria aldeia, haja vista a abertura de turma do Nível Fundamental II (6º ao 9º ano) no sistema modular de ensino, a fim de atender às demandas de matrículas desta comunidade.

Além dos alunos que moram na Aldeia Koyaká, as turmas atenderão, ainda, aos alunos da Aldeia Tyrer, considerando a proximidade existente entre as duas comunidades. Neste último caso, os alunos da Aldeia Tyrer serão transportados por meio de motocicletas, visto que não há acesso pela via terrestre para automóveis, nem mesmo acesso pela via fluvial.

Ainda, cumpre ressaltar que os alunos da Aldeia Tyrer, quatro (04) alunos matriculados, serão informados no Educacenso este ano no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no qual será fechado em 30 de



maio de 2023 e serão atendidos por este no próximo ano letivo, conforma normativa do referido Programa.



2. SOBRE AS OBRAS DAS ESCOLAS PROVISÓRIAS NAS ALDEIAS KOYAKA, TRÊS FUROS, IGARAPÉ GRANDE E NAZATYW

O serviço de construção das Escolas Bases das Aldeias, sendo elas Aldeias Koyaka e Três Furos encontram-se em fase de finalização, já tendo sido erguidas toda estrutura em madeira, fechamento com tábuas, instalação de esquadrias, piso cimentado, cobertura com telhas de fibrocimento, aguardando apenas a finalização das instalações da rede elétrica, rede hidráulica e louças sanitárias.

Em relação a Escola Base da Aldeia Nazatiw, sua estrutura se encontra erguida em madeira de pilares e cobertura. Toda madeira de fechamento lateral, esquadrias, louças sanitárias, cimento, tijolos e afins já se encontram no canteiro de obras. Cumpre destacar, que essa escola foi a última a ser iniciada, mas devido ao empenho da Liderança da Comunidade, está com os serviços bastante adiantados.

No tocante à Escola Base da Aldeia Igarapé Grande, suas obras ainda não foram iniciadas. Isso porque, o pactuado entre os responsáveis pela Aldeia e a Secretaria Municipal de Educação, foi a madeira para a construção seria fornecida por parte da comunidade, o que não ainda ocorreu.

Imperioso destacar que todo apoio logístico foi prestado, objetivando a retirada da madeira, como: o fornecimento de combustível (incluindo cerca de 200 litros de gasolina, óleo 2 tempos para lubrificação de motosserra, assim como o fornecimento de 20 litros de óleo queimado); e o fornecimento de peças para motosserra (camisa do motor, corrente dentada, limatão etc.). Todos os insumos foram entregues aos representantes da Comunidade, entretanto, não fora realizado o fornecimento da madeira até o momento.

Diante do exposto, não vislumbramos possibilidade de indicar o prazo para a realização dos serviços de construção da Escola Provisória dessa Comunidade.

Em relação a obra da Escola da Aldeia Wahutiw, encontra-se levantada



toda estrutura, inclusive com madeiramento da cobertura, aguardando telha, fechamento em tábuas e piso, devido ao atraso na entrega dos materiais (madeira) por parte da comunidade.

Esclarecemos que todo andamento dos serviços, as dificuldades de acesso, a demora na entrega dos materiais para andamento das frentes de trabalho, reuniões de nivelamento e reafirmamento do pacto entre os envolvidos, foram acompanhados de perto pelo então representante Indígena do Conselho do FUNDEB, Prof. Naldo Tembê.

Segue, registro do andamento dos serviços elencados. (ANEXO 1)

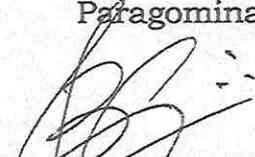
3. SOBRE A CONCLUSÃO DO PROJETO DAS ESCOLAS DEFINITIVAS A SER APRESENTADO AO FNDE

Em relação aos projetos definitivos das Escolas Indígenas, embora, inicialmente, se tenha idealizado a elaboração de um projeto próprio, com orçamento objetivando reduzir valores, a Municipalidade teria que arcar com os custos dos projetos (arquitetônico, estrutural, de fundação, elétrico e hidrossanitário), o que encareceria sobremaneira sua execução.

Diante do exposto, resolveu-se aderir ao projeto existente do próprio FNDE, que, no entanto, a Prefeitura de Paragominas, terá que realizar um projeto de fundação, que se encontra em fase de elaboração.

Sendo os esclarecimentos que tínhamos a prestar, certos de termos satisfeito todos os seus questionamentos, nos colocamos ao inteiro dispor para informações complementares.

Paragominas-PA, 06 de fevereiro de 2023.


IVANDERSON BANDEIRA DA SILVA
Secretário Interino de Educação
Portaria nº 008/2023

